

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2018

*Processo Licitatório nº: 056/2018*

*Modalidade: Pregão Presencial nº. 038/2018*

*Gestor do Contrato: Ana Maria Ferreira Sousa*



Por este contrato administrativo de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **HOSINÊ ROSA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Quirino Araújo, nº 412, bairro Dona Benta, no Município de Presidente Olegário, CEP - 38.750-000, portadora do CPF nº. 081.134.066-, e RG nº. MG-15.155.334 denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 056/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 038/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física especializada em transporte de estudantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da contratação;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

#### 2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Ter permanentemente no interior do veículo, um livro para fins de anotações de ocorrências com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela Secretaria de Educação do Município de Presidente Olegário-MG.
- b) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.
- c) Encaminhar o veículo e seu condutor, sempre que solicitado pela Administração Municipal, em qualquer tempo, para fins de novas vistorias.
- d) Será considerado como "apto" o(s) veículo(s) que atender (em) às exigências das **vistorias**.
- e) Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou motoristas auxiliares, durante a execução deste contrato ou em conexão com ela.
- g) Responsabilizar-se pela segurança e/ou danos dolosos ou culposos, causados ao Município e/ou a Terceiros.
- h) No caso do licitante vencedor não ser o condutor do veículo, este responsabilizar-se por seu (s) empregado (s), legalmente constituído observando-se obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das normas vigentes.
- i) É de responsabilidade da contratada registrar e manter atualizados os registros dos funcionários (condutor auxiliar), **cujas contratação se vincule a este processo licitatório, na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e os demais registros que se fizerem necessários em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município desobrigado de qualquer responsabilidade em decorrência do contrato de trabalho do Contratado com o Condutor Auxiliar.**
- j) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;



k) Durante o período de contratação será cobrado licença de funcionamento (ISSQN) autônomo. Sendo assim, a partir do momento em que o contrato for finalizado e/ou rescindido, o contratado (licitante) deverá solicitar a **BAIXA** no setor de cadastro sob pena de lançamentos posteriores na Dívida Ativa do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos serviços pactuados no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor total global de **R\$52.509,60** (cinquenta e dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>HOSINE ROSA DA SILVA</b>					
0001	TRANSPORTE SEDE SR. VICENTE ALFREDO/ SEDE DO SR. OSCAR/ SEDE DO SR. DAMIÃO/ FAZ. SR CARLOS VINHAL	7.920	KM	6,63	52.509,60
<b>Total do Fornecedor: 52.509,60</b>					
<b>Total Geral: 52.509,60</b>					

2. O contratado apresentará junto a Secretaria de Educação planilha de informação dos quilômetros efetivamente rodados. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste na nota fiscal correspondente.

3. O pagamento será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**3.1. - Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

4. O valor do pagamento será calculado multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pela totalidade de quilômetros rodados diariamente, multiplicando-se o valor obtido pelo número de dias efetivamente trabalhados no mês antecedente.

5. Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no presente contrato, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

**6. Não haverá pagamento de "QUILOMETRAGEM MORTA", ou seja, aquela que não é realizada para o efetivo transporte dos alunos, por exemplo, a quilometragem realizada durante a permanência dos alunos na escola;**

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário

8. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**9. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ ou CPF, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Nos termos do previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato **poderá ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

2. Os preços por quilômetros rodados serão **reajustados** quando houver **alterações** nos preços dos combustíveis, **para mais ou menos**, conforme for o caso, para veículos movidos **à gasolina/álcool**, bem como para os veículos movidos **a óleo diesel**, tomando por base alterações autorizadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, através de termo aditivo, conforme dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93 *respeitando a validade de 60 dias da Proposta de Preços apresentada na data da licitação.*

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**

**02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**

**02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**



## **02.04.02.12.361.1206.2104.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início de suas atividades dia 14 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O transporte deverá ser feito em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação e os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
2. O veículo deverá ser conduzido pela CONTRATADA ou pelo condutor auxiliar que tenha sido indicado para formalização do contrato.
3. Os estudantes deverão ser transportados, exclusivamente, sentados nos bancos para passageiros, e deverão ser apanhados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E DOS DADOS CONTRATUAIS**

1. As vistorias serão realizadas: pelo INMETRO e/ou Empresas Credenciadas ou Engenheiro Mecânico.
2. Para assinatura do contrato, as licitantes deverão comprovar a realização da **vistoria**.
3. Não será permitida a troca de veículo identificado na proposta, exceto em caso de furto, roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).
4. Será permitida a troca do veículo desde que seja por veículo em melhor estado de conservação após aceitação pela Secretaria de Educação.
5. As rotas a serem executadas pela empresa contratada são regidas conforme tabela transcrita:

#### **ROTA 01 –TRANSPORTE SEDE SR. VICENTE ALFREDO/ SEDE DO SR. OSCAR/ SEDE DO SR. DAMIÃO/ FAZ. SR. CARLOS VINHAL**

**Quilometragem dia:**30 km    **Quilometragem Total (12 meses):** 7.920 km

**Veículo:**Kombi/Van mínimo 6 lugares sentados

- Marca/Modelo: I-KIA BESTA GS GRAND
- Ano de Fabricação:2000 Placa: GSW- 8081
- Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo: 013799829643
- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ 6,63**

**Valor total da Rota (Quilometragem dia): R\$ 198,90**

**Valor global da proposta: 52.509,60**

### **6. Os ônibus utilizados, conforme apresentado no edital e no referido contrato deverão:**

- a) Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público municipal;
  - O veículo deverá ser revisado periodicamente e deverão ser observados os seguintes itens:
  - Registro como veículo de passageiros;
  - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - Cintos de segurança em número igual à lotação;
  - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).
  3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando o contratado obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
  4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
  5. No caso do contratado ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
  6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
  7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato. E, por estarem as partes, contratantes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Olegário/MG, 11 de maio de 2018

---

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Ana Maria Ferreira Sousa*

---

**HOSINE ROSA DA SILVA**

*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
*Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68*

II - \_\_\_\_\_  
*Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.*